

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201189961	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: PROJETANDO SOLUCOES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP1900197284

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERACAO	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

28 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data NÃO ____/____/____

Data

Responsável

 NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.____/____/____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1338637 em 29/11/2019 da Empresa PROJETANDO SOLUCOES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, Nire 53201189961 e protocolo DFP1900197284 - 25/11/2019. Autenticação: 1A1AFA83807DB9583F49616A85418FA227E0AE4B. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/187.237-7 e o código de segurança hgpb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/187.237-7	DFP1900197284	25/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
214.072.401-10	FERNANDO LUIZ CARVALHO LIMA
249.149.898-75	LEANDRO DE CONTO SOUZA
268.558.521-49	REGINA MARIA UMPIERRE DE SOUZA

VENTVRIS VENTIS



PROJETANDO SOLUÇÕES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
CNPJ nº 05.587.801/0001-19
NIRE 53201189961

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, que entre si fazem: **REGINA MARIA UMPIERRE DE SOUZA**, brasileira, divorciada, empresaria, nascida aos 26.05.1961, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada no Condomínio Sobradinho Novo, Quadra 60, Lote 13, 2ª etapa, Sobradinho/DF, CEP 73.060-010, portadora da carteira de identidade nº 1.214.079 expedida pela SSP/DF em 10.12.1987, CPF 268.558.521-49, e **FERNANDO LUIZ CARVALHO LIMA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07.06.1955, natural de Fortaleza/CE, portador da carteira nacional de habilitação nº 00037184678 expedida pelo DETRAN/DF em 14.06.2000 e CPF nº 214.072.401-10, residente e domiciliado na AOS 6 BL. D apto 504, Octogonal, Cruzeiro/DF, CEP 70.660-064, únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada **PROJETANDO SOLUÇÕES – INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, com sede no CLSW 504 Bloco A, Sala 117 – Sudoeste - Brasília/DF, CEP 70.673-641, devidamente registrada na JCDF sob o nº 53201189961, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.801/0001-19, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Admissão de Sócio

É admitido na sociedade **LEANDRO DE CONTO SOUZA**, brasileiro, divorciado, farmacêutico industrial, nascido em 01/11/1972, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado Privê do Lago Norte 1, Conjunto J, Lote 20, Brasília/DF, CEP: 71539-005, portador da carteira de identidade nº 231158816 expedida pela SSP/SP e CPF/MF 249.149.898-75.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da retirada e redistribuição das quotas

Retira-se da sociedade **REGINA MARIA UMPIERRE DE SOUZA** que sede e transfere suas 140.000 (cento e quarenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, com a expressa concordância dos demais quotistas, cede e transfere através da venda, para os sócios já qualificados, a totalidade de quotas de sua titularidade, retirando-se da sociedade, dando e recebendo pelo presente, plena, geral e irrevogável quitação. As quotas são cedidas e transferidas aos sócios adquirentes na seguinte proporção:

- a) 40.000 (quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), neste ato, para o sócio já qualificado **FERNANDO LUIZ CARVALHO LIMA**, possuidor de 60.000 (sessenta mil) quotas que passará a ser proprietário de 100.000 (cem mil) quotas, no valor



unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- b) 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), neste ato, para o sócio ora admitido **LEANDRO DE CONTO SOUZA**, que será proprietário de 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Paragrafo Primeiro: O capital social continua sendo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

Antes da saída da sócia Regina.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR QUOTAS (R\$)	PARC (%)
Regina Maria Umpierre de Souza	140.000	R\$ 140.000,00	70 %
Fernando Luiz Carvalho Lima	60.000	R\$ 60.000,00	30 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

Após a saída da sócia Regina. Redistribuição:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR QUOTAS (R\$)	PARC (%)
Fernando Luiz Carvalho Lima	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Leandro de Conto Souza	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

CLÁUSULA TERCEIRA

Da administração

A administração da sociedade caberá a ambos sócios que assinarão sempre em conjunto, com os poderes e atribuições de gerir e administrar (inclusive abrir conta corrente e fazer contratação de empréstimos), autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA QUARTA

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social que não foram modificadas pelo presente, que a seguir se consolida;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de: **PROJETANDO SOLUÇÕES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, com nome fantasia de: **PS – SOLUÇÕES**, com sede no CLSW 504 Bloco A, Sala 117 – Sudoeste - Brasília/DF, CEP 70.673-641, podendo mediante alteração contratual criar ou encerrar filiais ou escritório em qualquer parte do país;

CLÁUSULA SEGUNDA

Fabricação de produtos saneantes, domissanitários, remediadores e de sistemas de tratamentos de águas efluentes e esgotos, inclusive Consultoria de Natureza Técnica; Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; Produção e comercialização de produtos biológicos à base de microorganismos viáveis que tem a propriedade de degradar a matéria orgânica e reduzir odores provenientes de sistemas sépticos em tubulações sanitárias e outros sistemas semelhantes, sem produção e estoque na matriz (escritório), sendo toda a produção e estoque na filial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade contratará os serviços de um profissional devidamente habilitado para responder pela parte técnica da empresa;

CLÁUSULA QUARTA

Filial nº 01, estabelecida na Rua 26, Quadra 70, Lote nº 37, Bairro Jardim Planalto, Luziânia/GO, CEP – 72.870-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 200500477159 por despacho de 04/02/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.801/0002-08, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2005, com a mesma atividade da matriz, com destaque de capital no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



CLÁUSULA QUINTA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25.03.2003;

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, e integralizadas e distribuídas entre os sócios na proporção de suas quotas, conforme segue:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR QUOTAS (R\$)	PARC (%)
Fernando Luiz Carvalho Lima	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
Leandro de Conto Souza	100.000	R\$ 100.000,00	50 %
T O T A L	200.000	R\$ 200.000,00	100 %

§ ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

§ - 1º - O sócio retirante comunicará por escrito da sua intenção com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

§ - 2º - O sócio retirante responderá por prazo de 2 (dois) anos após averbada cessão de quotas, perante a sociedade e a terceiros, pelo período que esteve na sociedade;

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá a ambos sócios que assinarão sempre em conjunto, com os poderes e atribuições de gerir e administrar (inclusive abrir conta corrente e fazer contratação de empréstimos), autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA NONA

Ambos administradores poderão efetuar uma retirada mensal de comum acordo a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes ;



CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo a cada sócio na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados;

§ ÚNICO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, a sociedade não dissolverá, devendo o sócio remanescente proceder um Balanço extraordinário da sociedade no prazo de 30 (trinta) dias após o evento;

§ 1º - O Balanço extraordinário será elaborado considerando os valores de mercado (reais) dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento;

§ 2º - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restante, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial;

§ 3º - As parcelas serão corrigidas pela variação do INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento;

§ 4º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação ao seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo declaradas.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2019.

FERNANDO LUIZ CARVALHO LIMA

LEANDRO DE CONTO SOUZA

REGINA MARIA UMPIERRE DE SOUZA



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/187.237-7	DFP1900197284	25/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
214.072.401-10	FERNANDO LUIZ CARVALHO LIMA
249.149.898-75	LEANDRO DE CONTO SOUZA
268.558.521-49	REGINA MARIA UMPIERRE DE SOUZA



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1338637 em 29/11/2019 da Empresa PROJETANDO SOLUCOES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, Nire 53201189961 e protocolo DFP1900197284 - 25/11/2019. Autenticação: 1A1AFA83807DB9583F49616A85418FA227E0AE4B. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/187.237-7 e o código de segurança hgpb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROJETANDO SOLUCOES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, de NIRE 5320118996-1 e protocolado sob o número 19/187.237-7 em 25/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1338637, em 29/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Claudia Rogenia Bonfim Resende.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
268.558.521-49	REGINA MARIA UMPIERRE DE SOUZA
214.072.401-10	FERNANDO LUIZ CARVALHO LIMA
249.149.898-75	LEANDRO DE CONTO SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
268.558.521-49	REGINA MARIA UMPIERRE DE SOUZA
214.072.401-10	FERNANDO LUIZ CARVALHO LIMA
249.149.898-75	LEANDRO DE CONTO SOUZA

Brasília. Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1338637 em 29/11/2019 da Empresa PROJETANDO SOLUCOES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, Nire 53201189961 e protocolo DFP1900197284 - 25/11/2019. Autenticação: 1A1AFA83807DB9583F49616A85418FA227E0AE4B. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/187.237-7 e o código de segurança hgpb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
536.907.961-72	CLAUDIA ROGENIA BONFIM RESENDE
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília. Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1338637 em 29/11/2019 da Empresa PROJETANDO SOLUCOES - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, Nire 53201189961 e protocolo DFP1900197284 - 25/11/2019. Autenticação: 1A1AFA83807DB9583F49616A85418FA227E0AE4B. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/187.237-7 e o código de segurança hgpb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.